



**LEI Nº 37/98**

*“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais aprovou e Eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto na Lei nº 8.742/93, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao conselho Municipal de Assistência Social.

I - Aprovar o plano Municipal de Assistência Social a partir da deliberação da conferência Municipal de Assistência Social;

II - Normatizar, completamente, as ações para fomentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Municipal;

III - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios e repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

IV - Apreciar e aprovar preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento Municipal;

V - Inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como seus programas e ações;

*[Assinatura]*



VI – Convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

VII - Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

VIII – Propor a realização de estudos e pesquisas com visitas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social.

IX – Acompanhar as condições de acesso e de atendimento da população usuária, pelos órgãos da Assistência Social, requerendo para a correção de desvios constatados;

X – Propor modificações nas estruturas dos Órgãos Municipais voltados à promoção da Assistência Social;

XI – Elaborar seu Regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 12 (doze) membros e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos ou entidades não governamentais:

I – Do Governo Municipal:

- a) Um representantes do Departamento de Governo;
- b) Um representantes do Departamento de Educação;
- c) Um representantes do Departamento de Saúde;
- d) Um representantes do Departamento de Planejamento;
- e) Um representantes do Conselho Municipal Tutelar;
- f) Um representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II – Representantes dos Prestadores de Serviços da Área:

- a) Um representantes de Associações Comunitárias
- b) Um representantes da Sociedade São Vicente de Paulo.

*[Handwritten signature]*



III – Representantes dos Profissionais da Área:

- a) Um representantes dos assistentes sociais, sociólogos e psicólogos;
- b) Um representantes dos médicos, dentistas, enfermeiros e bioquímicos.

IV – Representantes dos usuários:

- a) Um representantes de creche em regular funcionamento e atendimento de pessoas deste Município;
- b) Um representantes de associações de idosos e clube de mães.

§ 1º - Os seis representantes das Entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários, e de trabalhadores da área social, escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo fórum permanente, serão indicados ao Prefeito através do Secretário Municipal proponente.

Art. 4º - Os membros, indicados na forma do artigo anterior serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 5º A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, exercerão seus mandatos sem remuneração.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretária Executiva.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho será eleito pela maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais de consumo, instalação e recursos humanos eventuais necessários ao funcionamento regular do Conselho.




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 27 de janeiro de 1.998

  
JOSE PEDRO ALVES  
Prefeito Municipal